



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROCOLO Nº 410
DE 24 / 07 / 2009
AS 15:00 HORAS.
Secretário Geral

Vereador : **MARIO GABARDO – PMDB**

INDICAÇÃO

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VIABILIZE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, O FUNCIONAMENTO DOS BRITADORES INSTALADOS EM TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS COMUNIDADES RURAIS DO INTERIOR.

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscrive, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe como segue:

Dirija-se à Casa Legislativa, que viabilize com a maior brevidade possível, o funcionamento dos britadores instalados em todos os distritos do Município, a fim de atender as necessidades básicas das comunidades rurais do interior.

Como Parlamentares e preocupados que somos em buscar melhorias e soluções para os problemas que o homem do campo vem enfrentando, estamos promovendo visitas aos distritos e às comunidades e propriedades rurais do interior do Município.

Temos nos deparado com britadores parados e com inúmeras solicitações dos moradores rurais em relação aos serviços de acesso, que devem ser implementados em suas propriedades rurais pelo Poder Público, atendendo as determinações da Lei Municipal nº 4.597, de 18 de junho de 2009.

Na letra “d” do artigo 2º da Lei em referência, a Municipalidade tem entre outras atribuições, o de fornecer insumos tais como a brita, para a manutenção das vias internas das propriedades rurais, cujos proprietários aderirem à agricultura familiar, estando devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal.

Também de acordo com a Lei em vigor, o Poder Público Municipal fica encarregado de proporcionar ao agricultor do Município apoio social e incentivo às atividades rurais, oferecendo serviços que contribuam para o desenvolvimento efetivo da agricultura familiar.

Com o funcionamento dos britadores nos Distritos, além da redução de gastos, o Poder Público através dos coordenadores distritais, imprimirá eficiência e rapidez no trabalho de atendimento das comunidades e propriedades rurais, promovendo a satisfação do agricultor, visto que a acessibilidade é um dos fatores que incidem no êxodo rural.

Ressaltamos especificamente, que para a reforma do britador do Distrito de Faria Lemos já existe a liberação de recursos por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), estando os orçamentos em poder do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e na dependência de que esta Secretaria e o Executivo procedam o encaminhamento do processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

licitatório, para efetivar a aplicação dos recursos disponíveis para esta finalidade.

Diante das considerações apresentadas, vimos solicitar o apoio irrestrito do Executivo Municipal, para que agilize o processo licitatório na reforma do britador do Distrito de Faria Lemos, bem como busque através do funcionamento dos britadores de todos os Distritos, melhorias na prestação de serviços públicos, como a promoção de infra-estrutura capaz de estimular a eficácia e diversificação produtiva, preparando o meio para ingressar também no turismo rural.

Vale lembrar que ao proceder esses melhoramentos a Administração estará impulsionando o crescimento da economia do Município e a valorização do nosso agricultor enquanto propulsor do progresso de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove.

Mário Gabardo
Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.597, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Plano Municipal para o desenvolvimento sustentável da área rural do Município de Bento Gonçalves, com a implantação de programas sociais.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes serviços, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar, evitando a migração:

- a) Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribua na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola.
- b) Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e outras necessidades no interior da propriedade.
- c) Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.
- d) Fornecimento de insumos, tais como bueiros, canalização, brita e outros.

§1º Consideram-se estradas no interior da propriedade todas as rotas necessárias para trafegar com os veículos de trabalho, indispensáveis para desenvolver a atividade agrícola.

§ 2º O volume anual de brita para manutenção das vias internas da propriedade e/ou para outras finalidades, a título gratuito, será de até 6,00 m³ (seis metros cúbicos) por propriedade devidamente cadastrada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura manterá em cada distrito e na sede do Município o respectivo cadastro de todos os agricultores habilitados, para o acesso aos serviços sociais previstos nesta lei, conforme critérios estabelecidos pelo PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 02

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura definirá o modelo e a estrutura do respectivo cadastro, fixando um prazo para que o mesmo seja informatizado em rede com todos os distritos e a sede.

§ 5º Ficam excluídos os proprietários ou residentes no distrito cujas atividades não sejam as especificadas nesta lei, de forma mais evidente as chácaras e os sítios de lazer.

§ 6º A brita excedente do teto de 6,00 m³ (seis metros cúbicos) até o limite de 12,00 m³ (doze metros cúbicos) por ano, será fornecida se o agricultor necessitar, a um preço de referência que será fixado pelo Poder Público, com desconto de 50% (cinquenta por cento). Acima do limite estabelecido por este parágrafo, o Poder Público só poderá fornecer a brita a preço integral.

§ 7º Os serviços previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 2º da presente lei, obedecerão os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005. Os valores de que tratam a Lei Municipal nº 3.833/2005, serão fixados por Decreto, com base nos preços médios de mercado.

§ 8º A programação dos serviços deverá seguir as normas e práticas fixadas pelo Poder Executivo que levará em conta as épocas e datas necessárias ao atendimento dos objetivos da atividade do produtor rural.

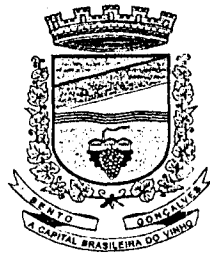
§ 9º Incluem-se, também, como beneficiários as agroindústrias e os empreendimentos turísticos do Distrito, voltados à Agricultura Familiar.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará um planejamento adequado para orientar o produtor rural sobre as diferentes opções de diversificação agrícola viável ao Município, inclusive para direcionar os programas de apoio previstos nesta lei.

§ 1º O plano de diversificação deverá ser implementado com a necessária capacitação e treinamento dos produtores, focando principalmente a educação dos jovens.

§ 2º A diversificação deverá levar em conta a opção por culturas alternativas, tais como, a agricultura orgânica, a biodinâmica, a agroindústria, a piscicultura, a criação de pequenos animais e a implantação de centros comunitários de processamento da produção (matadouros frigoríficos, cantinas de processamento, acabamento e outros), bem como modelos de controle e certificação.

Art. 4º A mão-de-obra não especializada, necessária na execução dos serviços previstos nesta lei, será de inteira responsabilidade do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.597, de 18.06.2009 – fl. 03

Art. 5º A implementação das ações e atividades previstas nesta lei serão coordenadas pelo subprefeito em cada distrito.

Parágrafo único - As controvérsias e conflitos serão submetidos ao Conselho Distrital, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, que define o ordenamento do Plano Diretor, cujas deliberações serão conclusivas.

Art. 6º O Poder Público Municipal realizará dentro de 01 (um) ano da promulgação desta lei, um mapeamento de todas as Estradas Públicas Municipais no meio rural, usando de todos os meios técnicos adequados, inclusive com a medição linear e altimétrica destas estradas, mantendo a sua atualização.

Art. 7º O Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável das Atividades Rurais incluirá planos de diversificação das atividades agrícolas, obras de infra-estrutura para melhorar a eficiência produtiva e preparar o meio para ingressar no turismo rural, no turismo de experiência e outras formas avançadas e inovadoras de prestação de serviços, como meios para agregar valor aos produtos e trabalho da agricultura familiar.

Parágrafo único – Poderá o Poder Público Municipal, para efetivar o disposto no "caput" deste artigo, alterar a estrutura administrativa e orçamentária, adequando-a a nova realidade.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios com o MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário) ou qualquer outro organismo público ou privado para ampliar, complementar serviços ou investimentos, que venham a contribuir com os objetivos e com a melhoria dos resultados previstos nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove.

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) as fls. 023 v.
e publicado (a)

Em 18/06/2009